



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2024, nº 63

Disponibilização: terça-feira, 09 de abril de 2024

Publicação: quarta-feira, 10 de abril de 2024

### Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Diógenes Barreto  
**Presidente**

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos  
Anjos  
**Vice-Presidente e Corregedora**

Rubens Lisbôa Maciel Filho  
**Diretor-Geral**

CENAF, Lote 7 - Variante 2  
Aracaju/SE  
CEP: 49081-000

#### Contato

(79) 3209-8602

[ascom@tre-se.jus.br](mailto:ascom@tre-se.jus.br)

## SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral .....	1
Atos da Secretaria Judiciária .....	2
08ª Zona Eleitoral .....	5
12ª Zona Eleitoral .....	5
14ª Zona Eleitoral .....	7
18ª Zona Eleitoral .....	9
27ª Zona Eleitoral .....	12
28ª Zona Eleitoral .....	12
29ª Zona Eleitoral .....	20
31ª Zona Eleitoral .....	24
34ª Zona Eleitoral .....	28
Índice de Advogados .....	32
Índice de Partes .....	32
Índice de Processos .....	34

## ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

### PORTARIA

#### PORTARIA 316/2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE EM EXERCÍCIO, Des. ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno;

Considerando o Relatório da Comarca de Nossa Senhora da Glória ([1515107](#)), publicado na página da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Sergipe em 05/04/2024;

Considerando o Provimento 1, de 1/2/21 ([1088077](#)), da Corregedoria Geral de Justiça, que trata de Substituição Automática;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o inciso V do art. 1º, da Portaria 293/2024 ([1510749](#)) desta Presidência, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"V. BRUNO LASKOWSKI STACZUK - Juiz Substituto à disposição da Corregedoria-Geral da Justiça, para responder pela 17ª Zona Eleitoral, sediada em Nossa Senhora da Glória/SE, no período de 01 a 29/04/2024, por motivo de encontrar-se vaga a jurisdição eleitoral;"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/04/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ANA LUCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, Presidente em Exercício, em 08/04/2024, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### PORTARIA 317/2024

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno;

Considerando o art. 15, § 4º, da Lei 8.112/90, com a redação dada pela Lei 9.527/97 c/c o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411/2014;

Considerando o teor do Ofício 1257/2024 ([1508032](#)) da 12ª Zona Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, o servidor FAGNER DE SOUZA NASCIMENTO, Requisitado, matrícula 309R724, para exercer a função comissionada de Assistente I, FC-1, da 12ª Zona Eleitoral, com sede em Lagarto/SE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos a partir de 09/05/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ANA LUCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, Presidente em Exercício, em 08/04/2024, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

### INTIMAÇÃO

#### CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 000075-49.2014.6.25.0000

PROCESSO : 000075-49.2014.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

EXECUTADO : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL  
(S) /SE)  
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)  
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)  
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)  
EXECUTADO : AUGUSTO CESAR SANTOS  
(S)  
EXECUTADO : FABIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO  
(S)  
EXECUTADO : JOSE DO PRADO FRANCO SOBRINHO  
(S)  
EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE  
(S)  
ADVOGADO : ADELAIDE ELISABETH CARDOSO CARVALHO DE FRANCA (169335/SP)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000075-49.2014.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE),  
FABIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO, AUGUSTO CESAR SANTOS, JOSE DO PRADO  
FRANCO SOBRINHO

DESPACHO

Intime-se o partido executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o pagamento das parcelas vencidas do acordo firmado com a União, indicadas na petição ID 11726424, sob pena de continuidade da execução.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA

RELATOR

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000083-60.2013.6.25.0000**

PROCESSO : 0000083-60.2013.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**

EXECUTADO : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL  
(S) /SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE  
(S)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000083-60.2013.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DECISÃO

Defiro o pedido da União (ID 11681940).

HOMOLOGO o acordo celebrado entre a agremiação executada e a União, nos termos estabelecidos no documento contido no ID 11681941 e DETERMINO a suspensão da execução, enquanto o parcelamento estiver sendo cumprido, conforme prevê o art. 922 do Código de Processo Civil, salvo se sobrevier a sua quitação.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA

RELATOR

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600264-94.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0600264-94.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)

ADVOGADO : DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE)

ADVOGADO : EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE)

INTERESSADO : ALESSANDRO VIEIRA

INTERESSADO : FABIO DE ALMEIDA REIS

INTERESSADO : FERNANDO LUIZ PRADO CARVALHO JUNIOR

INTERESSADO : PABLO SANTOS NASCIMENTO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600264-94.2022.6.25.0000

INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL /SE), JACKSON BARRETO DE LIMA, MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA, FABIO DE ALMEIDA REIS, PABLO SANTOS NASCIMENTO, WASHINGTON DA CRUZ SILVA, JERONIMO DE OLIVEIRA REIS NETO, FELIPE FEITOSA BARRETO

DESPACHO

Primeiro, determino seja corrigida a autuação do feito, mantendo como interessados, além da agremiação, somente Fábio de Almeida Reis (Presidente 01/01 a 31/12/2021), Pablo Santos Nascimento (Tesoureiro 01/01 a 10/05/2021), conforme ID 11442374; e os atuais dirigentes Alessandro Vieira (Presidente) e Fernando Luiz Prado Carvalho Júnior (Tesoureiro), de acordo com informação obtida no SGIP (Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias).

Após, intime-se a agremiação partidária, na pessoa do seu presidente atual, para, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 36, § 3º, inc. I, da Resolução TSE nº 23.604/2019), manifestar-se a respeito do relatório técnico ID 11726838.

Em seguida, com ou sem manifestação do partido político, remetam-se os autos à ASCEP para, sendo o caso, emitir parecer conclusivo.

Aracaju(SE), nada data da assinatura eletrônica.

JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL  
RELATOR

## 08ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000007-22.2019.6.00.0000

PROCESSO : 0000007-22.2019.6.00.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE)  
**RELATOR** : **008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
RESPONSÁVEL : FABIO SILVA ANDRADE  
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)  
RESPONSÁVEL : #- PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL  
TERCEIRO INTERESSADO : #-Procurador Geral Eleitoral  
TERCEIRO INTERESSADO : Procuradoria Geral Eleitoral

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0000007-22.2019.6.00.0000 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

RESPONSÁVEL: #- PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

RESPONSÁVEL: FABIO SILVA ANDRADE

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no Processo CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) n. 0000007-22.2019.6.00.0000, nesta data.

GARARU, 9 de abril de 2024.

Gustavo Alves Goes

Chefe de Cartório

## 12ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600015-39.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600015-39.2024.6.25.0012 REPRESENTAÇÃO (LAGARTO - SE)  
**RELATOR** : **012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REPRESENTADO : EIPE - EXCLUSIVO INSTITUTO DE PESQUISA E ENSINO LTDA  
REPRESENTANTE : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - LAGARTO / SE

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600015-39.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - LAGARTO / SE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716

REPRESENTADO: EIPE - EXCLUSIVO INSTITUTO DE PESQUISA E ENSINO LTDA

DECISÃO

DECISÃO

Vistos, etc.

I - Relatório:

Trata-se de IMPUGNAÇÃO À PESQUISA ELEITORAL ajuizada pelo DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANOS EM LAGARTO, em face de a EIPE - EXCLUSIVO INSTITUTO DE PESQUISA E ENSINO LTDA.

Consta na petição inicial que devido a inconsistências detectadas no questionário aplicado, a pesquisa guerreada, que destaca os cargos de Prefeito e Vereador, apresentou informações referentes ao cargo de Governador do Estado de Sergipe, violando resoluções do TSE. De acordo com a legislação eleitoral, o registro da pesquisa só é válido se todos os requisitos forem cumpridos. A falta de atendimento a qualquer requisito torna a pesquisa não registrada, sujeitando a empresa a multa. Portanto, é necessário impedir a divulgação da pesquisa e aplicar a multa prevista na legislação..

Em sede de antecipação de tutela, o requerente pugnou que o representado abstenha-se de divulgar em qualquer meio a irregular pesquisa eleitoral, até que seja julgada a presente demanda, e, caso, descumprida tal medida, que lhe seja aplicada multa diária e incidência em crime de desobediência.

Juntou documentos.

Instado a se manifestar o *Parquet* Eleitoral pugnou pela procedência do pedido.

Os autos vieram-me conclusos.

É, em síntese, o Relatório.

Passo a decidir.

II - Fundamentação:

Trata-se de impugnação, onde o representante visa a declaração de irregularidade de pesquisa eleitoral, cujo registro foi solicitado pela empresa demandada, em razão de irregularidades apontadas na peça vestibular.

A parte autora alega que o quesito referente à avaliação da gestão do governador do Estado de Sergipe estaria em desacordo com a Resolução nº. 23.600/2019, do TSE, com as modificações posteriores.

O quesito questionado assim traz:

"P02) Numa escala de 0 a 10, qual nota o(a) Sr. (a) daria para a gestão do governador Fábio Mitidieri?(\*R.U.)"

O art. 2º, X, da resolução acima destacada assim traz:

"Art. 2º A partir de 1º de janeiro do ano da eleição, as entidades e as empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou às candidatas e aos candidatos, para

conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle), até 5 (cinco) dias antes da divulgação, as seguintes informações (Lei nº 9.504/1997, art. 33, caput, I a VII e § 1º):

(i)

X - indicação do estado ou Unidade da Federação, bem como dos cargos aos quais se refere a pesquisa".

Assim, analisando a documentação apresentada, percebo, aprioristicamente, que o quesito como enunciado não se encontra em desacordo com a referida determinação, pois apenas adiciona um questionamento a pesquisa, que em nada interfere em sua lisura, destacando que a pergunta número P01, encontra o mesmo teor, porém, com relação a Prefeita do Município de Lagarto.

Destaco que a resolução acima não veda a presença de outros quesitos na pesquisa fora os relativos ao pleito municipal, não havendo a necessidade de ser exclusiva.

Percebo, ainda, que o questionário traz de forma discriminada os cargos objetos da pesquisa, com relação ao pleito municipal vindouro.

Assim, com relação ao pedido liminar, o art. 300, do NCPC, assim traz, em seu *caput*:

"Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo".

No caso em tela, é de se verificar a existência nos autos de probabilidade do direito pretendido.

Analisando prova coligida aos autos, percebo que não há a presença da probabilidade do direito pretendido, pois, conforme acima analisado, verifico, neste momento, a ausência de ofensa a Resolução do TSE referente à pesquisa eleitoral, não enxergando mácula do quesito questionado.

Portanto, percebo, aprioristicamente, que não se encontram presentes os elementos necessários a concessão da tutela cautelar pretendida.

III - Dispositivo:

Posto isso, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR, nos termos cima destacados.

Cite-se/intime-se o representado para, querendo, apresentar defesa no prazo legal, sob pena de revelia, bem como para ciência desta decisão.

Intime-se a parte autora.

Notifique-se o Ministério Público.

## 14ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600015-04.2022.6.25.0014

PROCESSO : 0600015-04.2022.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (DIVINA PASTORA - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE DIVINA PASTORA

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

INTERESSADO : MATHEUS CRUZ BOMFIM COSTA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)  
ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)  
INTERESSADO : SYLVIO MAURICIO MENDONCA CARDOSO  
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)  
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)  
ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600015-04.2022.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE DIVINA PASTORA, SYLVIO MAURICIO MENDONCA CARDOSO, MATHEUS CRUZ BOMFIM COSTA

Advogados do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) INTERESSADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758

Advogados do(a) INTERESSADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758

### SENTENÇA

Trata-se de Declaração de Ausência de Movimentação Financeira apresentada pelo PARTIDO PROGRESSISTA - PP, em Divina Pastora/SE, objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2021.

Devidamente registrado e autuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado no art. 45, da Resolução/TSE nº 23.604/2019.

Foi publicado o Edital, no Diário de Justiça Eletrônico, em 16.01.2023, transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação.

Após consulta ao Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA (ID 121824274), restou consignado, pelo Cartório Eleitoral, que:

- a) não houve receitas/despesas declaradas em prestações de contas de terceiros;
- b) após batimento entre o Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA) e o SPCA não foram encontradas inconsistências;
- c) não há informação de despesas associadas a fornecedores que possuam inconsistências na Receita Federal do Brasil;
- d) não há registro de receitas associadas a doadores que possuam inconsistências com a Receita Federal do Brasil

Por fim, a unidade técnica desta Zona Eleitoral emitiu parecer (ID 121824274) opinando pela aprovação das contas, o que foi secundado pelo Ministério Público Eleitoral (ID 121976249), ante a inexistência de irregularidades.

Vieram os autos conclusos. DECIDO.

A presente prestação de contas com Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos no Exercício 2021 foi apresentada acompanhada da documentação exigida pela legislação eleitoral. Cumpridas as determinações do artigo 45, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, inexistindo impugnação e havendo manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral,

impõe-se a determinação de imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas.

Ante ao exposto, com fulcro no art. 45, inciso I, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, DETERMINO o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS, as respectivas contas do PARTIDO PROGRESSISTA - PP, em DIVINA PASTORA/SE, referentes ao exercício financeiro de 2021.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral. Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Maruim/SE, datado e assinado eletronicamente

Andréa Caldas de Sousa Lisa

Juíza Eleitoral

## **18ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600019-92.2023.6.25.0018**

PROCESSO : 0600019-92.2023.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE)

**RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : TAMIRIS DANTAS DA SILVA CARDOSO

INTERESSADO : ANTONIO JOSE DOS SANTOS

INTERESSADO : AUGUSTO CEZAR CARDOSO

INTERESSADO : CLOVIS VALENTIM DOS SANTOS

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN ESTADUAL DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600019-92.2023.6.25.0018 - MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SERGIPE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ANTONIO JOSE DOS SANTOS, CLOVIS VALENTIM DOS SANTOS, DIRETORIO DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN ESTADUAL DE SERGIPE, AUGUSTO CEZAR CARDOSO

INTERESSADA: TAMIRIS DANTAS DA SILVA CARDOSO

VISTA AOS INTERESSADOS

Ao(s) 09 de abril de 2024, faço estes autos com vista aos interessados para se manifestarem sobre as informações e os documentos apresentados no processo, nos termos do Art. 30, IV, "e" da Resolução TSE 23.604/2019.

JOÃO MARCO MATOS CAMILO

Chefe de Cartório da 18ª ZE/SE

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600019-92.2023.6.25.0018**

PROCESSO : 0600019-92.2023.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE)

**RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : TAMIRIS DANTAS DA SILVA CARDOSO

INTERESSADO : ANTONIO JOSE DOS SANTOS

INTERESSADO : AUGUSTO CEZAR CARDOSO

INTERESSADO : CLOVIS VALENTIM DOS SANTOS

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN ESTADUAL DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600019-92.2023.6.25.0018 - MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SERGIPE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ANTONIO JOSE DOS SANTOS, CLOVIS VALENTIM DOS SANTOS, DIRETORIO DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN ESTADUAL DE SERGIPE, AUGUSTO CEZAR CARDOSO

INTERESSADA: TAMIRIS DANTAS DA SILVA CARDOSO

---

VISTA AOS INTERESSADOS

Ao(s) 09 de abril de 2024, faço estes autos com vista aos interessados para se manifestarem sobre as informações e os documentos apresentados no processo, nos termos do Art. 30, IV, "e" da Resolução TSE 23.604/2019.

JOÃO MARCO MATOS CAMILO

Chefe de Cartório da 18ª ZE/SE

### **EDITAL**

#### **EDITAL 412/2024**

De ordem da Drª. FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juíza Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, e nos termos da Portaria nº 319/2020 - 18ª ZE/SE,

TORNA PÚBLICO:

O Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que foram **INDEFERIDOS** os Requerimentos de Alistamentos dos Eleitores relacionados abaixo, tendo em vista que, não foram cumpridas as exigências previstas nos Arts. 29, 32 e 33 da Resolução nº 23.659/2021 e Art. 1º do Provimento CGE nº 4/2021.

- CARLOS EDUARDO DOS SANTOS SOUZA - T.E 031044792143 (multa Alistamento Tardio - pendente de pagamento)
- CICERO JUNIOR SANTOS ANDRADE - T.E 031044532100 (multa Alistamento Tardio - pendente de pagamento)
- CLEITON OLIVEIRA DOS SANTOS - T.E 031044702100 (multa Alistamento Tardio - pendente de pagamento)

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será afixado no local de costume como também no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Porto da Folha / SE em 08 de Abril de 2024. Eu, Paulo Gouveia Dória, Auxiliar de Cartório da 18ª Zona Eleitoral, digitei e conferi o presente edital, abaixo subscrito pelo Chefe de Cartório desta circunscrição.

Porto da Folha/SE, datado e assinado digitalmente.

João Marco Matos Camilo

Chefe de Cartório

### **EDITAL 402/2024**

De ordem da Exm<sup>a</sup>. Dra. FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juíza Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, e nos termos da Portaria nº 319/2020 - 18ª ZE/SE,

TORNA PÚBLICO:

O Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que foram **DEFERIDOS** por este Juízo Eleitoral 219 (duzentos e dezenove) requerimentos de Alistamento, Revisão e Transferência, constantes dos Lotes 013 e 014/2024 dos Municípios de Porto da Folha e Monte Alegre de Sergipe, conforme relação de decisão coletiva, fazendo saber, ainda, que o prazo para recurso/impugnação dos mesmos é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, contados da publicação deste expediente, de acordo com os arts. 54, 57, 58 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

#### Lote 013

\*MONTE ALEGRE DE SERGIPE\*, começando pelo(a) eleitor(a): ABRAAO DOS SANTOS e terminado por: YTALLO VASCONCELOS PASSOS SANTOS.

\*PORTO DA FOLHA\*, começando pelo(a) eleitor(a): ADILLA FERREIRA RAMOS e terminado por: WANES MATOS DA SILVA.

#### Lote 014

\*MONTE ALEGRE DE SERGIPE\*, começando pelo(a) eleitor(a): JANE CLESIA DE MELO e terminado por: JOSE AUGUSTO ALVES DOS SANTOS JUNIOR.

\*PORTO DA FOLHA\*, começando pelo(a) eleitor(a): MARIA APARECIDA DE MIRANDA e terminado por: MARIA APARECIDA DE MIRANDA.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) do TRE/SE e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Porto da Folha /SE, em 08 de Abril de 2024. Eu, Fernando Meneses Filho, Auxiliar de Cartório da 18ª Zona Eleitoral, digitei e conferi o presente edital, abaixo subscrito pelo Chefe de Cartório desta circunscrição.

Porto da Folha/SE, datado e assinado digitalmente.

João Marco Matos Camilo  
Chefe de Cartório

## **27ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAL**

#### **EDITAL DE RAE'S DEFERIDOS**

Edital 408/2024 - 27ª ZE

O Exm<sup>o</sup>. Doutor SERGIO MENEZES LUCAS, Juiz Eleitoral da 27ª Zona do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos termos da lei.

**TORNA PÚBLICO:**

A todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os requerimentos constantes nos LOTES de nº 36 e 37/2024, em conformidade com a Resolução TSE 21.538/2003, estando as respectivas relações à disposição dos partidos no Cartório Eleitoral da 27ª Zona.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, aos 08 dias do mês de abril de 2024. Eu, Maria Isabel de Moura Santos, Chefe de Cartório, preparei e digitei o presente Edital, que vai subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

## **28ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600027-39.2023.6.25.0028**

**PROCESSO** : 0600027-39.2023.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (POÇO REDONDO - SE)

**RELATOR** : **028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**

**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

**INTERESSADA** : MARIA SELMA DA CONCEICAO

**INTERESSADO** : PARTIDO DA REPUBLICA

**ADVOGADO** : MANOEL MOREIRA DE SOUZA (9583/SE)

**INTERESSADO** : MANOEL MOREIRA DE SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600027-39.2023.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

INTERESSADO: PARTIDO DA REPUBLICA, MANOEL MOREIRA DE SOUZA

INTERESSADA: MARIA SELMA DA CONCEICAO

Advogado do(a) INTERESSADO: MANOEL MOREIRA DE SOUZA - SE9583

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, referente ao exercício financeiro 2022, apresentada pelo Partido Liberal - PL (Diretório em Poço Redondo/SE) objetivando a aprovação de suas contas partidárias.

Devidamente registrado e autuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado no art. 44 da Resolução/TSE nº 23.604/2019.

Publicado Edital de Impugnação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Cartório Eleitoral certificou que não foram encontrados indícios de repasse ou distribuição, no exercício financeiro 2022, de Fundo Público para o PL no município de Poço Redondo/SE (ID nº 122164905).

Manifestação da Unidade Técnica pela aprovação das contas apresentadas (ID nº 122164909).

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se, também, pela aprovação das contas (ID nº 122178768).

É O RELATÓRIO.

DECIDO

Primeiramente, faz-se necessário asseverar que a Lei nº 13.165/2015, em seu art. 3º, acrescentou o § 4º ao art. 32 da Lei nº 9.096/95, estabelecendo disciplina que concerne à Prestação de Contas dos órgãos partidários municipais, vejamos:

"Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte (...)

§ 4º Os Órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadados bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput, a apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos nesse partido."

Tal disposição fora regulamentada pela Resolução TSE nº 23.604/2019, a qual aplica-se, portanto, a presente prestação de contas, mormente pelo fato de que, compulsando os autos, verifica-se que o órgão partidário do PL em Poço Redondo/SE não movimentou recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro ao longo do exercício financeiro 2022.

Dessa forma, não há motivos para a exigência das inúmeras peças inerentes às prestações de contas de órgãos partidários que possuem recursos financeiros e bens, mesmo que estimáveis em dinheiro, posto que, no caso em tela, ao menos em tese, inexistentes tais recursos, não haveria sequer o que analisar.

Isto posto, com fundamento no art. 44, VIII, "a", da Resolução/TSE nº 23.604/2019, DETERMINO o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo PARTIDO Liberal - PL (Diretório em Poço Redondo/SE), considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS as respectivas contas, referentes ao exercício financeiro 2022.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, anote-se no SICO.

Canindé de São Francisco/SE, datado e assinado eletronicamente.

GIL MAURITY RIBEIRO LIMA

Juiz Eleitoral

## **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600043-90.2023.6.25.0028**

PROCESSO : 0600043-90.2023.6.25.0028 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CANINDÉ DE SÃO

FRANCISCO - SE)

**RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : GILVAN DE SOUZA GREGORIO

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600043-90.2023.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

INTERESSADO: GILVAN DE SOUZA GREGORIO

Advogado do(a) INTERESSADO: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

SENTENÇA

Trata-se de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas eleitorais apresentado por Gilvan de Souza Gregorio, candidato ao cargo de Vereador no município de Canindé de São Francisco/SE, nas Eleições 2008.

Despacho (ID nº 122164010) determinando o processamento do presente requerimento nos termos do art. 80, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela regularização da prestação de contas (ID nº 122180014), tendo em vista o parecer do Cartório Eleitoral ID nº 122175319, o qual verificou, baseado na análise do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), que não foram, em tese, encontrados indícios de irregularidades em desfavor do candidato nas eleições 2008.

É o Relatório.

Decido.

O interessado Gilvan de Souza Gregorio, candidato ao cargo de Vereador nas eleições 2008 no município de Canindé de São Francisco/SE, teve suas contas julgadas não prestadas no referido pleito.

Como consequência, foi realizado o registro em seu cadastro eleitoral da não apresentação das contas, código ASE 230 - motivo 1, o que impede que o candidato possa obter quitação eleitoral até a regularização de sua prestação de contas.

Nestes termos, infere-se que a prestação de contas não deverá ser objeto de novo julgamento, devendo ela ser recepcionada apenas para fins de divulgação e de regularização do cadastro eleitoral do candidato requerente.

Ante o exposto, em consonância com a manifestação favorável do Ministério Público Eleitoral, DEFIRO, nos termos do § 4º, do art. 80, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o requerimento de regularização de omissão de prestação de contas de GILVAN DE SOUZA GREGORIO, relativo a sua candidatura nas Eleições de 2008 em Canindé de São Francisco/SE.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o MPE.

Após o trânsito em julgado, anote-se a reapresentação das contas no cadastro eleitoral do candidato em tela (ASE 272 - motivo 3), a fim de regularizar a sua situação no citado cadastro.

Tudo cumprido, archive-se.

Canindé de São Francisco/SE, datado e assinado eletronicamente.

GIL MAURITY RIBEIRO LIMA

Juiz Eleitoral da 28ª Zona de Sergipe

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600034-31.2023.6.25.0028**

PROCESSO : 0600034-31.2023.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

**RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE CANINDE DE SAO FRANCISCO-SE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INTERESSADO : ANTONIO CARLOS PORTO DE ANDRADE

INTERESSADO : EURIDES SANTOS NETO

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600034-31.2023.6.25.0028 - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE

INTERESSADO: PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE CANINDE DE SAO FRANCISCO-SE, EURIDES SANTOS NETO, ANTONIO CARLOS PORTO DE ANDRADE

Advogado do(a) INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022

EDITAL

O Cartório da 28ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, o Órgão de Direção Municipal do Partido Social Democrático - PSD, de CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO /SERGIPE, por seu(sua) presidente Antônio Carlos Porto de Andrade e por seu(sua) tesoureiro(a) Eurides Santos Neto, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600034-31.2023.6.25.0028, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, em 9 de abril de 2024. Eu, RICARDO MAGNO DA SILVA JÚNIOR, Servidor da Justiça Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600030-91.2023.6.25.0028**

PROCESSO : 0600030-91.2023.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

**RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE CANINDE DE SAO FRANCISCO

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

INTERESSADO : EDMILSON BALBINO SANTOS FILHO

INTERESSADO : EMANOEL MESSIAS ALEIXO DA SILVA

INTERESSADO : JOAO PEDRO DOS SANTOS

INTERESSADO : JOSE ADAILTON DE SOUZA

**JUSTIÇA ELEITORAL**

**028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600030-91.2023.6.25.0028 - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE**

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE CANINDE DE SAO FRANCISCO, EDMILSON BALBINO SANTOS FILHO, JOAO PEDRO DOS SANTOS, EMANOEL MESSIAS ALEIXO DA SILVA, JOSE ADAILTON DE SOUZA

Advogados do(a) INTERESSADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS - SE15570

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022

**EDITAL**

O Cartório da 28ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal do Partido dos Trabalhadores - PT, de CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE, por seu(sua) presidente Emanuel Messias Aleixo da Silva e por seu(sua) tesoureiro(a) José Adailton de Souza, apresentou suas Contas Anuais, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600030-91.2023.6.25.0028, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados,

por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, em 9 de abril de 2024. Eu, RICARDO MAGNO DA SILVA JÚNIOR, Servidor da Justiça Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

## **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600012-36.2024.6.25.0028**

PROCESSO : 0600012-36.2024.6.25.0028 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

**RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FRANCISCO DE ASSIZ OLIVEIRA MACHADO VEREADOR

ADVOGADO : EDSON FELIX DA SILVA (13011/SE)

REQUERENTE : FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA MACHADO

ADVOGADO : EDSON FELIX DA SILVA (13011/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600012-36.2024.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FRANCISCO DE ASSIZ OLIVEIRA MACHADO VEREADOR, FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA MACHADO

Advogado do(a) REQUERENTE: EDSON FELIX DA SILVA - SE13011

Advogado do(a) REQUERENTE: EDSON FELIX DA SILVA - SE13011

EDITAL DE IMPUGNAÇÃO (ELEIÇÕES 2020)

Conforme determinação do despacho retro (ID nº 122182029), o Cartório da 28ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, que foi recebida por esta Zona Eleitoral a prestação de contas, referente as Eleições 2020 no Município de Canindé de São Francisco/SE, do candidato ao cargo de Vereador FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA MACHADO.

FAZ SABER, ainda, que qualquer partido político, coligação ou candidato, o Ministério Público Eleitoral ou outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do presente edital, pode apresentar impugnação formulada em petição fundamentada e dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias (art. 56, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019).

No mais, para que se lhe dê ampla divulgação, visando ao conhecimento de todos, publica-se este edital no Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Dado e passado nesta Cidade de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2024. Eu, *Ricardo Magno da Silva Júnior*, Servidor da Justiça Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

## **EDITAL**

### **RAES**

Edital 277/2024 - 28ª ZE

O JUIZ ELEITORAL DA 28ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE, GIL MAURITY RIBEIRO LIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência Eleitorais dos municípios de Canindé de São Francisco e Poço Redondo, constantes nos Lotes número 08/24 (Sei números [1503518](#) e [1503519](#)) de Títulos Impressos afixada(s) no átrio deste Cartório Eleitoral, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com os arts. 17, § 1.º e 18, § 5º, da Resolução TSE n.º 21.538/03.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no DJE/TRE-SE, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Canindé de São Francisco/SE, em 02 de abril de 2024. Eu, Rogéria Ribeiro Garcez, Chefe de Cartório, digitei este Edital, que segue subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

Edital 296/2024 - 28ª ZE

A JUÍZA ELEITORAL DA 28ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE, VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência Eleitorais dos municípios de Canindé de São Francisco e Poço Redondo, constantes nos Lotes número 09/24 (Sei números [1505652](#) e [1505653](#)) de Títulos Impressos afixada(s) no átrio deste Cartório Eleitoral, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com os arts. 17, § 1.º e 18, § 5º, da Resolução TSE n.º 21.538/03.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no DJE/TRE-SE, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Canindé de São Francisco/SE, em 14 de março de 2024. Eu, Rogéria Ribeiro Garcez, Chefe de Cartório, digitei este Edital, que segue subscrito pela MM. Juíza Eleitoral.

Edital 324/2024 - 28ª ZE

A JUÍZA ELEITORAL DA 28ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE, VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência Eleitorais dos municípios de Canindé de São Francisco e Poço Redondo, constantes nos Lotes número 10/24 (Sei números [1508699](#) e [1508703](#)) de Títulos Impressos afixada(s) no átrio deste Cartório Eleitoral, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com os arts. 17, § 1.º e 18, § 5º, da Resolução TSE n.º 21.538/03.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no DJE/TRE-SE, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Canindé de São Francisco/SE, em 21 de março de 2024. Eu, Rogéria Ribeiro Garcez, Chefe de Cartório, digitei este Edital, que segue subscrito pela MM. Juíza Eleitoral.

Edital 371/2024 - 28ª ZE

O JUIZ ELEITORAL DA 28ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE, GIL MAURITY RIBEIRO LIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência Eleitorais dos municípios de Canindé de São Francisco e Poço Redondo, constantes nos Lotes número 11/24 (Sei números [1513095](#) e [1513099](#)) de Títulos Impressos afixada(s) no átrio deste Cartório Eleitoral, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com os arts. 17, § 1.º e 18, § 5º, da Resolução TSE n.º 21.538/03.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no DJE/TRE-SE, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Canindé de São Francisco/SE, em 02 de abril de 2024. Eu, Rogéria Ribeiro Garcez, Chefe de Cartório, digitei este Edital, que segue subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

Edital 372/2024 - 28ª ZE

O JUIZ ELEITORAL DA 28ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE, GIL MAURITY RIBEIRO LIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência Eleitorais dos municípios de Canindé de São Francisco e Poço Redondo, constantes nos Lotes número 12/24 (Sei números [1513131](#) e [1513132](#)) de Títulos Impressos afixada(s) no átrio deste Cartório Eleitoral, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com os arts. 17, § 1.º e 18, § 5º, da Resolução TSE n.º 21.538/03.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no DJE/TRE-SE, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Canindé de São Francisco/SE, em 02 de abril de 2024. Eu, Rogéria Ribeiro Garcez, Chefe de Cartório, digitei este Edital, que segue subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

## **EDITAL DE DESCARTE DE DOCUMENTOS - 28ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE**

**EDITAL 380/2024 - 28ª ZE**

O Excelentíssimo Senhor Gil Maurity Ribeiro Lima, Juiz Eleitoral da 28ª Zona Eleitoral - Canindé de São Francisco/SE, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER a todos os interessados que, de acordo com a Tabela de Temporalidade Documental, aprovada pela Resolução TRE/SE nº 09/2021, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente a data de publicação deste Edital, se não houver oposição, a respectiva Zona Eleitoral eliminará os documentos relacionados na lista anexa a este Edital. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, a suas expensas, o desentranhamento ou cópias dos documentos, mediante petição dirigida a este juízo, desde que, devidamente qualificados, demonstrem legitimidade quanto ao pedido. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi

expedido o presente Edital que será afixado no local costume e publicado no DJE - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-SE, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, aos três dias do mês de maio de 2024, Eu, Ricardo Magno da Silva Júnior, Servidor da Justiça Eleitoral, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo Juiz (a) Eleitoral.

GIL MAURITY RIBEIRO LIMA  
Juiz Eleitoral

## **29ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **RECURSO/IMPUGNAÇÃO DE ALISTAMENTO ELEITORAL(12557) Nº 0600016-70.2024.6.25.0029**

PROCESSO : 0600016-70.2024.6.25.0029 RECURSO/IMPUGNAÇÃO DE ALISTAMENTO ELEITORAL (PEDRA MOLE - SE)  
**RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
RECORRENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DIRETORIO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE SE  
ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)  
RECORRIDO : JUNIOR CALAZANS DOS SANTOS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

#### 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

RECURSO/IMPUGNAÇÃO DE ALISTAMENTO ELEITORAL (12557) Nº 0600016-70.2024.6.25.0029 - PEDRA MOLE/SERGIPE

RECORRENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE SE

Advogado do(a) RECORRENTE: GENILSON ROCHA - SE9623

RECORRIDO: JUNIOR CALAZANS DOS SANTOS

#### ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

Nos termos do parágrafo único do artigo 64 da Resolução TSE nº 23.659/2023, o Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, pelo presente Ato, INTIMA o Senhor JÚNIOR CALAZANS DOS SANTOS para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o Recurso Eleitoral interposto pelo Diretório Municipal em Pedra Mole/SE do Partido Social Democrático (PSD) em face da Decisão do Juízo da 29ª Zona Eleitoral, que deferiu seu Requerimento de Transferência de Título Eleitoral para o município de Pedra Mole/SE.

A manifestação deverá ser encaminhada, preferencialmente, por meio eletrônico, tanto para o WhatsApp do Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE: (79) 3209-8829, quanto para o seguinte e-mail institucional: ze29@tre-se.jus.br.

Caso Vossa Senhoria constitua advogada ou advogado para fazer sua representação processual, a (o) causídica(o) constituído mediante procuração, deverá juntar a respectiva manifestação aos autos do Processo RIAE acima epigrafado.

Por fim, na manifestação, a comprovação do domicílio eleitoral deverá seguir o disposto nos artigos 23 e 118 da Resolução TSE nº 23.659/2023, a seguir transcritos:

"Art. 23. Para fins de fixação do domicílio eleitoral no alistamento e na transferência, deverá ser comprovada a existência de vínculo residencial, afetivo, familiar, profissional, comunitário ou de outra natureza que justifique a escolha do município.

Art. 118. A comprovação do domicílio poderá ser feita por meio de um ou mais documentos dos quais se infira a existência de vínculo residencial, afetivo, familiar, profissional, comunitário ou de outra natureza que justifique a escolha da localidade pela pessoa para nela exercer seus direitos políticos.

§ 1º Para os fins de comprovação de vínculo residencial, serão aceitas contas de luz, água ou telefone, bem como notas fiscais ou envelopes de correspondência, desde que tenham sido emitidos ou expedidos nos 3 meses anteriores ao comparecimento à revisão.

§ 2º A comprovação de vínculos diversos do residencial poderá ser feita por meio de documentos adequados à sua natureza, não se exigindo antecedência mínima em hipóteses, tais como a de apresentação de cartão de usuário do Serviço Único de Saúde - SUS ou de comprovante de matrícula em instituição de ensino, nas quais a antiguidade não é essencial à constituição do vínculo.

§ 3º A declaração do eleitor ou da eleitora de que pertence a comunidade indígena ou quilombola ou de que se trata de pessoa em situação de rua dispensará a comprovação documental do vínculo de que trata o caput deste artigo.

§ 4º Em qualquer outra situação na qual subsista dúvida quanto à idoneidade da documentação apresentada ou sendo tal documentação inexistente, a pessoa poderá declarar, sob as penas da lei, que tem domicílio no município."

Carira/SE, 09 de abril de 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA SANTIAGO

Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

## **RECURSO/IMPUGNAÇÃO DE ALISTAMENTO ELEITORAL(12557) Nº 0600009-78.2024.6.25.0029**

PROCESSO : 0600009-78.2024.6.25.0029 RECURSO/IMPUGNAÇÃO DE ALISTAMENTO ELEITORAL (PEDRA MOLE - SE)

**RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

RECORRENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PEDRA MOLE/SE

ADVOGADO : SYLNARA BATISTA CARVALHO (9536/SE)

RECORRENTE : GELSON ALVES DE LIMA

ADVOGADO : SYLNARA BATISTA CARVALHO (9536/SE)

RECORRIDO : JOSE EVALDO CRUZ DE JESUS

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

RECURSO/IMPUGNAÇÃO DE ALISTAMENTO ELEITORAL (12557) Nº 0600009-78.2024.6.25.0029 - PEDRA MOLE/SERGIPE

RECORRENTE: GELSON ALVES DE LIMA, DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PEDRA MOLE/SE

Advogado do(a) RECORRENTE: SYLNARA BATISTA CARVALHO - SE9536

Advogado do(a) RECORRENTE: SYLNARA BATISTA CARVALHO - SE9536

RECORRIDO: JOSE EVALDO CRUZ DE JESUS

Advogado do(a) RECORRIDO: GENILSON ROCHA - SE9623

#### ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

Nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Resolução TSE nº 23.659/2021 e em cumprimento à Decisão ID nº 122178942, proferida nos autos do Processo de Recurso / Impugnação de Alistamento Eleitoral nº 0600009-78.2024.6.25.0029, o Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, pelo presente Ato, INTIMA as partes do referido processo de RIAE, quais sejam, o Recorrente, o Diretório Municipal em Pedra Mole/SE do Partido dos Trabalhadores, e o Recorrido JOSÉ EVALDO CRUZ DE JESUS, por sua advogada e por seu advogado devidamente constituída(os) nos autos, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem suas alegações finais.

Carira/SE, 09 de abril de 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA SANTIAGO

Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

### **RECURSO/IMPUGNAÇÃO DE ALISTAMENTO ELEITORAL(12557) Nº 0600013-18.2024.6.25.0029**

PROCESSO : 0600013-18.2024.6.25.0029 RECURSO/IMPUGNAÇÃO DE ALISTAMENTO ELEITORAL (PEDRA MOLE - SE)

**RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

RECORRENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PEDRA MOLE/SE

ADVOGADO : SYLNARA BATISTA CARVALHO (9536/SE)

RECORRENTE : GELSON ALVES DE LIMA

ADVOGADO : SYLNARA BATISTA CARVALHO (9536/SE)

RECORRIDA : ISAIANY DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

RECURSO/IMPUGNAÇÃO DE ALISTAMENTO ELEITORAL (12557) Nº 0600013-18.2024.6.25.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

RECORRENTE: GELSON ALVES DE LIMA, DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PEDRA MOLE/SE

Advogado do(a) RECORRENTE: SYLNARA BATISTA CARVALHO - SE9536

Advogado do(a) RECORRENTE: SYLNARA BATISTA CARVALHO - SE9536

RECORRIDA: ISAIANY DOS SANTOS SILVA

Advogado do(a) RECORRIDA: GENILSON ROCHA - SE9623

Trata-se de Recurso / Impugnação de Alistamento Eleitoral, interposto pelo Diretório Municipal em Pedra Mole/SE do Partido dos Trabalhadores, em face da Decisão deste Juízo Eleitoral (ID nº 122172180), prolatada nos autos do apenso Processo Administrativo nº 0600001-04.2024.6.25.0029, que deferiu os Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE), constantes do Lote de RAE nº 07/2024, do qual consta o Requerimento de Transferência Eleitoral (sequência 21,

página 3 do Relatório de Decisão Coletiva ID nº 122172181) da Recorrida ISAIANY DOS SANTOS SILVA.

Em Certidão ID nº 122172179, o Cartório desta 29ª Zona Eleitoral certificou que apensou aos presentes autos o Processo Administrativo nº 0600001-04.2024.6.25.0029, no qual foi prolatada a supracitada Decisão ID nº 122172180, expedido o respectivo Edital nº 232/2024 (ID nº 122167531) e certificada a sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE.

Em conformidade com o procedimento previsto nos artigos 63 a 65 da Resolução TSE nº 23.659/2021, o Cartório desta 29ª Zona Eleitoral intimou, por Ato Ordinatório, através do aplicativo de mensagens instantâneas WhatsApp, a Recorrida para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o Recurso Eleitoral interposto pelo Diretório Municipal em Pedra Mole/SE do Partido dos Trabalhadores em face da Decisão do Juízo da 29ª Zona Eleitoral, que deferiu seu Requerimento de Transferência de Título Eleitoral para o município de Pedra Mole/SE.

Em Petição ID nº 122177722, a Recorrida apresentou a manifestação de que trata o parágrafo único do artigo 64 da Resolução TSE nº 23.659/2021, juntando também os documentos ID nº 122177723, 122177724, 122177725, 122177726, 122177727 e 122177728, requerendo, ao final, o desprovemento do presente Recurso Eleitoral e a manutenção da decisão recorrida.

Através do Ato Ordinatório ID nº 122172290, o Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE INTIMOU a Recorrida ISAIANY DOS SANTOS SILVA, por seu advogado devidamente constituído nos presentes autos, para proceder à juntada, no prazo de 3 (três) dias, dos documentos que comprovam que Maria Almeida de Jesus é bisavó da Recorrida e que Maria dos Santos é tia da genitora da Recorrida, bem como de cópia legível do comprovante de residência ID nº 122177725, em nome de Maria Almeida de Jesus.

Em Certidão ID nº 122172415, o Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE certificou que transcorreu in albis o prazo de prazo de 3 (três) dias, de que trata o Ato Ordinatório ID nº 122172290, para a Recorrida Isaiany dos Santos Silva proceder à juntada dos documentos que comprovam que Maria Almeida de Jesus é bisavó da Recorrida e que Maria dos Santos é tia da genitora da Recorrida, bem como de cópia legível do comprovante de residência ID nº 122177725, em nome de Maria Almeida de Jesus.

Vieram os autos conclusos para Decisão.

É o relatório. Decido.

Em seu Recurso Eleitoral, o Diretório Municipal em Pedra Mole/SE do Partido dos Trabalhadores requereu a realização de diligência eleitoral, com o objetivo de verificar in loco o domicílio eleitoral da Recorrida, assim como o cancelamento da operação de transferência de seu título eleitoral para o município de Pedra Mole/SE, sob a mera alegação de que a Recorrida não mora na cidade de Pedra Mole/SE, sem apresentar qualquer indício ou prova do fato alegado, em descumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 63 da Resolução TSE nº 23.659/2021 c/c artigo 373 do Código de Processo Civil.

Em sua Manifestação ID nº 122177722, a Recorrida alegou, através dos documentos ID nº 122177724, 122177725, 122177726, 122177727 e 122177728, que tem vínculo familiar com Pedra Mole, tendo em vista que sua bisavó, a Senhora Maria Almeida de Jesus, é moradora do município e Maria dos Santos, tia da genitora da Recorrida, reside no Povoado Tapado, sendo este o endereço indicado, pela Recorrida, no momento da sua transferência de domicílio eleitoral.

A comprovação do domicílio eleitoral deverá seguir o disposto nos artigos 23 e 118 da Resolução TSE nº 23.659/2021, a seguir transcritos:

"Art. 23. Para fins de fixação do domicílio eleitoral no alistamento e na transferência, deverá ser comprovada a existência de vínculo residencial, afetivo, familiar, profissional, comunitário ou de outra natureza que justifique a escolha do município.

Art. 118. A comprovação do domicílio poderá ser feita por meio de um ou mais documentos dos quais se infira a existência de vínculo residencial, afetivo, familiar, profissional, comunitário ou de outra natureza que justifique a escolha da localidade pela pessoa para nela exercer seus direitos políticos.

§ 1º Para os fins de comprovação de vínculo residencial, serão aceitas contas de luz, água ou telefone, bem como notas fiscais ou envelopes de correspondência, desde que tenham sido emitidos ou expedidos nos 3 meses anteriores ao comparecimento à revisão.

§ 2º A comprovação de vínculos diversos do residencial poderá ser feita por meio de documentos adequados à sua natureza, não se exigindo antecedência mínima em hipóteses, tais como a de apresentação de cartão de usuário do Serviço Único de Saúde - SUS ou de comprovante de matrícula em instituição de ensino, nas quais a antiguidade não é essencial à constituição do vínculo.

§ 3º A declaração do eleitor ou da eleitora de que pertence a comunidade indígena ou quilombola ou de que se trata de pessoa em situação de rua dispensará a comprovação documental do vínculo de que trata o caput deste artigo.

§ 4º Em qualquer outra situação na qual subsista dúvida quanto à idoneidade da documentação apresentada ou sendo tal documentação inexistente, a pessoa poderá declarar, sob as penas da lei, que tem domicílio no município."

Observo que o endereço declarado pela Recorrida, em seu Requerimento de Transferência Eleitoral (RAE ID nº 122172186) é o Povoado Tapado, município de Pedra Mole/SE, supostamente pertencente à Senhora Maria Almeida de Jesus, bisavó da Recorrida.

Entretanto, a Recorrida não fez prova nos autos do vínculo de parentesco com a Senhora Maria Almeida de Jesus bem como com a Senhora Maria dos Santos que, supostamente, é tia da genitora da Recorrida, não obstante ter sido intimada para fazê-lo através do Ato Ordinatório ID nº 122172290.

Assim, entendo necessária, nesta fase processual, a realização de diligência, a teor do disposto no caput do artigo 65 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

Nesse sentido, determino a realização de diligência a ser cumprida pela Recorrida ISAIANY DOS SANTOS SILVA, por seu advogado devidamente constituído nos presentes autos, consistente na JUNTADA, no prazo de 3 (três) dias, dos documentos que comprovam que Maria Almeida de Jesus é bisavó da Recorrida e que Maria dos Santos é tia da genitora da Recorrida, bem como de cópia legível do comprovante de residência ID nº 122177725, em nome de Maria Almeida de Jesus, e do comprovante de residência da Senhora Maria dos Santos.

Realizada a diligência e certificado o seu cumprimento, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem suas alegações finais, conforme disposto no § 1º do artigo 65 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

Apresentadas as alegações finais da partes ou decorrido o respectivo prazo sem manifestação e considerando que o Ministério Público Eleitoral não figura como Recorrente, determino que seja intimado para manifestar-se, no prazo de 2 (dois) dias, conforme disposto no § 2º do artigo 65 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

Após a manifestação do Ministério Público Eleitoral, volvam os autos conclusos para julgamento. Carira/SE, datado e assinado eletronicamente.

LUIS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA

Juiz Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

## **31ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600700-28.2020.6.25.0031**

PROCESSO : 0600700-28.2020.6.25.0031 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

**RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

REQUERENTE : JUÍZO DA 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA DAJUDA SE

REQUERIDO : ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS ESTANISLAU DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

REQUERIDO : LUIZ CARLOS ESTANISLAU DOS SANTOS

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

---

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600700-28.2020.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA /SERGIPE

REQUERENTE: JUÍZO DA 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA DAJUDA SE

REQUERIDO: ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS ESTANISLAU DOS SANTOS VEREADOR, LUIZ CARLOS ESTANISLAU DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERIDO: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A

Advogado do(a) REQUERIDO: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A

---

ATO ORDINATÓRIO

O Cartório Eleitoral da 31ª Zona do TRE/SE, em cumprimento ao Despacho ID 122169653, INTIMA o Sr. Luiz Carlos Estanislau dos Santos da juntada da Guia de Recolhimento da União aos autos em epígrafe.

Itaporanga d'Ajuda, 09 de abril de 2024.

Daiane do Carmo Mateus

Cartório da 31ªZE

**EDITAL****EDITAL 393/2024 - 31ª ZE**

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS; Juiz(a) Eleitoral, nesta 31ª Zona do Estado de Sergipe, com sede em Itaporanga D'Ajuda/SE, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com fundamento na legislação eleitoral em vigor, foram DEFERIDOS os pedidos de Alistamento, Transferência e Revisão dos eleitores constantes no lote 0024/2024 conforme relação disponível na sede deste Cartório Eleitoral, nos termos do art. 45, § 6º da [Lei 4.737/1965 \( Código Eleitoral\)](#).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou PUBLICAR o presente edital no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, de modo a permitir eventual impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos arts. 7º, *caput* e §§ 1º e 2º da [Lei nº 6.996/1982](#) e arts. 45, § 7º e 57 da [Lei 4.737/1965 \( Código Eleitoral\)](#) (e regulamentado pela [Res.-TSE nº 23.659/2021](#)).

Dado e passado aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Eu, Luciano José de Freitas, Auxiliar de Cartório, nesta 31ª Zona, lavrei o presente Edital que segue assinado pela MMª Juíza Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, Juiz(íza) Eleitoral, em 05/04/2024, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1514766 e o código CRC 50034239.

### **EDITAL 385/2024 - 31ª ZE**

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS; Juiz(a) Eleitoral, nesta 31ª Zona do Estado de Sergipe, com sede em Itaporanga D'Ajuda/SE, no uso de suas atribuições legais,

**TORNA PÚBLICO:**

aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com fundamento na legislação eleitoral em vigor, foram DEFERIDOS os pedidos de Alistamento, Transferência e Revisão dos eleitores constantes no lote 0022/2024 conforme relação disponível na sede deste Cartório Eleitoral, nos termos do art. 45, § 6º da [Lei 4.737/1965 \( Código Eleitoral\)](#).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou PUBLICAR o presente edital no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, de modo a permitir eventual impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos arts. 7º, *caput* e §§ 1º e 2º da [Lei nº 6.996/1982](#) e arts. 45, § 7º e 57 da [Lei 4.737/1965 \( Código Eleitoral\)](#) (e regulamentado pela [Res.-TSE nº 23.659/2021](#)).

Dado e passado aos 03 (três) dias do mês de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Eu, Daiane do Carmo Mateus, Técnica Judiciária, nesta 31ª Zona, lavrei o presente Edital que segue assinado pela MMª Juíza Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, Juiz(íza) Eleitoral, em 05/04/2024, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1513871 e o código CRC 7F5A9642.

### **EDITAL 320/2024 - 31ª ZE**

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS; Juiz(a) Eleitoral, nesta 31ª Zona do Estado de Sergipe, com sede em Itaporanga D'Ajuda/SE, no uso de suas atribuições legais,

**TORNA PÚBLICO:**

aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com fundamento na legislação eleitoral em vigor, foram DEFERIDOS os pedidos de Alistamento, Transferência e Revisão dos eleitores constantes no lote 0019/2024 conforme relação disponível na sede deste Cartório Eleitoral, nos termos do art. 45, § 6º da [Lei 4.737/1965 \( Código Eleitoral\)](#).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou PUBLICAR o presente edital no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, de modo a permitir eventual impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos arts. 7º, *caput* e §§ 1º e 2º da [Lei nº 6.996/1982](#) e arts. 45, § 7º e 57 da [Lei 4.737/1965 \( Código Eleitoral\)](#) (e regulamentado pela [Res.-TSE nº 23.659/2021](#)).

Dado e passado aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Eu, Luciano José de Freitas, Auxiliar de Cartório, nesta 31ª Zona, lavrei o presente Edital que segue assinado pela MMª Juíza Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, Juiz(íza) Eleitoral, em 26/03/2024, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1507909 e o código CRC A55822A9.

### **EDITAL 375/2024 - 31ª ZE**

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS; Juiz(a) Eleitoral, nesta 31ª Zona do Estado de Sergipe, com sede em Itaporanga D'Ajuda/SE, no uso de suas atribuições legais,

**TORNA PÚBLICO:**

aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com fundamento na legislação eleitoral em vigor, foram DEFERIDOS os pedidos de Alistamento, Transferência e Revisão dos eleitores constantes no lote 0023/2024 conforme relação disponível na sede deste Cartório Eleitoral, nos termos do art. 45, § 6º da [Lei 4.737/1965 \( Código Eleitoral\)](#).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou PUBLICAR o presente edital no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, de modo a permitir eventual impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos arts. 7º, *caput* e §§ 1º e 2º da [Lei nº 6.996/1982](#) e arts. 45, § 7º e 57 da [Lei 4.737/1965 \( Código Eleitoral\)](#) (e regulamentado pela [Res.-TSE nº 23.659/2021](#)).

Dado e passado aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Eu, Luciano José de Freitas, Auxiliar de Cartório, nesta 31ª Zona, lavrei o presente Edital que segue assinado pela MMª Juíza Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, Juiz(íza) Eleitoral, em 03/04/2024, às 07:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1513261 e o código CRC 6A557773.

### **EDITAL 357/2024 - 31ª ZE**

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS; Juiz(a) Eleitoral, nesta 31ª Zona do Estado de Sergipe, com sede em Itaporanga D'Ajuda/SE, no uso de suas atribuições legais,

**TORNA PÚBLICO:**

aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com fundamento na legislação eleitoral em vigor, foram DEFERIDOS os pedidos de Alistamento, Transferência e Revisão dos eleitores constantes no lote 0021/2024 conforme relação disponível na sede deste Cartório Eleitoral, nos termos do art. 45, § 6º da [Lei 4.737/1965 \( Código Eleitoral\)](#).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou PUBLICAR o presente edital no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, de modo a permitir eventual impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos arts. 7º, *caput* e §§ 1º e 2º da [Lei nº 6.996/1982](#) e arts. 45, § 7º e 57 da [Lei 4.737/1965 \( Código Eleitoral\)](#) (e regulamentado pela [Res.-TSE nº 23.659/2021](#)).

Dado e passado aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Eu, Daiane do Carmo Mateus, Técnica Judiciária, nesta 31ª Zona, lavrei o presente Edital que segue assinado pela MMª Juíza Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, Juiz(íza) Eleitoral, em 03/04/2024, às 07:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1511532 e o código CRC 18EEBBA0.

## EDITAL 328/2024 - 31ª ZE

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS; Juiz(a) Eleitoral, nesta 31ª Zona do Estado de Sergipe, com sede em Itaporanga D'Ajuda/SE, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com fundamento na legislação eleitoral em vigor, foram DEFERIDOS os pedidos de Alistamento, Transferência e Revisão dos eleitores constantes no lote 0020/2024 conforme relação disponível na sede deste Cartório Eleitoral, nos termos do art. 45, § 6º da [Lei 4.737/1965 \( Código Eleitoral\)](#).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou PUBLICAR o presente edital no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, de modo a permitir eventual impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos arts. 7º, *caput* e §§ 1º e 2º da [Lei nº 6.996/1982](#) e arts. 45, § 7º e 57 da [Lei 4.737/1965 \( Código Eleitoral\)](#) (e regulamentado pela [Res.-TSE nº 23.659/2021](#)).

Dado e passado aos 21 (vinte e um) dias do mês de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Eu, Luciano José de Freitas, Auxiliar de Cartório, nesta 31ª Zona, lavrei o presente Edital que segue assinado pela MMª Juíza Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, Juiz(íza) Eleitoral, em 22/03/2024, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1509318 e o código CRC B2226990.

## 34ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600146-50.2021.6.25.0034

PROCESSO : 0600146-50.2021.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO/DIR.REGIONAL DE SERGIPE

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

INTERESSADO : ADENILTON BEZERRA DE MEDEIROS

INTERESSADO : EDMILSON DOS SANTOS

INTERESSADO : GERLIANO LIMA BRITO

INTERESSADO : JOSE HUMBERTO ARAUJO SANTOS

INTERESSADO : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO PTB

#### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600146-50.2021.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO PTB, ADENILTON BEZERRA DE MEDEIROS, JOSE HUMBERTO ARAUJO SANTOS, PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO/DIRETORIA REGIONAL DE SERGIPE, GERLIANO LIMA BRITO, EDMILSON DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

#### SENTENÇA

Trata-se de Declaração de Ausência de Movimentação Financeira apresentada pelo Partido Trabalhista - PTB (Comissão Provisória/Diretório Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE), referente ao exercício financeiro de 2020.

Em cumprimento ao despacho ID 112652546, foi publicado edital de impugnação no DJE, sendo certificado o decurso do prazo sem impugnações (ID 122172957).

O Cartório Eleitoral juntou o relatório de análise, relativo aos dados coletados no SPCA, na forma do art. 44, I a III da Resolução TSE n.º 23.604/2019 (ID 122176189), sugerindo a aprovação das contas do partido.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas (ID 122176823).

Publicado o Edital abrindo vista aos interessados, nos termos do art. 44, VII da Resolução TSE 23.604/2019, tendo transcorrido o prazo sem manifestação (ID 122177192)

É o relatório. Decido.

A prestação de contas do partido em epígrafe foi apresentada mediante Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, acompanhada da documentação exigida pela legislação eleitoral.

Cumpridas as determinações do art. 44, da Resolução/TSE n.º 23.604/2019, extrai-se dos autos que a prestação de contas em questão não foi impugnada e recebeu parecer da unidade técnica de análise e do representante do Ministério Público Eleitoral, ambos no sentido da aprovação. No entanto, a agremiação apresentou as contas fora do prazo legal, violando o disposto no art. 32 da Lei 9096/95 e art.28 da Resolução TSE n.º 23.604/2019, configurando falha formal, ensejadora da anotação de ressalvas.

Ante ao exposto, com fulcro no art. 45, II, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, declaro PRESTADAS E APROVADAS COM RESSALVAS as contas do Partido Trabalhista - PTB (Comissão Provisória /Diretório Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE), referentes ao exercício financeiro de 2020.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, archive-se, com as devidas anotações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Publique-se. Intime-se.

Nossa Senhora do Socorro/SE, datado e assinado eletronicamente

José Antônio de Novaes Magalhães

Juiz Eleitoral

**REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600009-63.2024.6.25.0034**

PROCESSO : 0600009-63.2024.6.25.0034 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOSE WELLINGTON DA SILVA

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600009-63.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: JOSE WELLINGTON DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

**DESPACHO**

R. hoje,

Trata-se de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas eleitorais, relativa ao pleito eleitoral de 2020, apresentado pelo interessado José Wellington da Silva.

As contas do interessado, relativas à campanha eleitoral de 2020, conforme informação cartorária ID 122182646, foram julgadas não prestadas nos autos PCE nº 06000918-47.2020.6.25.0034, tendo a decisão transitado em julgado em 19/12/2022.

Em 6/3/2024 o interessado apresentou pedido de regularização das contas relativas ao pleito de 2020. Saliento que não se admite novo julgamento quando as contas são apresentadas após terem sido julgadas não prestadas, em razão da sentença já proferida ter operado a coisa julgada material e formal, tornando seu conteúdo imutável e indiscutível.

Por outro lado, remanesce a necessidade de análise do recebimento (ou não) de Fundo Partidário, recursos de fontes vedadas ou de origem não identificada.

Nesse passo, o art. 80, §1º da Resolução TSE nº. 23.607/2019, estabelece o seguinte:

Art. 80. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta:

I - à candidata ou ao candidato, o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas;

(...)

§ 1º Após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas como não prestadas, a interessada ou o interessado pode requerer, na forma do disposto no § 2º deste artigo, a regularização de sua situação para:

I - no caso de candidata ou de candidato, evitar que persistam os efeitos do impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral após o fim da legislatura; (...)

Dessa forma, recebo a presente requerimento de regularização de omissão de prestação de contas eleitorais, sem efeito suspensivo, nos termos e para os fins do artigo 80, § 1º e seguintes da Resolução TSE n.º 23.607/2019 e determino o que segue:

- 1) Intime-se o interessado, por meio de seu representante legal, via DJE, para apresentar o requerimento de regularização da prestação de contas final a ser recepcionada pela Justiça Eleitoral, conforme estabelecido no art. 80, § 2º, III da citada resolução, sob pena de indeferimento da regularização;
- 2) Transcorrido o prazo, sem que seja suprida a ausência acima referida, certifique-se e deem prosseguimento dos autos no estado em que se encontram.
- 3) Em caso de apresentação das contas finais, acompanhada dos documentos pertinentes, à Escritania Eleitoral para expedição de Edital na forma do art.56 da Resolução TSE n.º 23.607 /2019;
- 4) Transcorrido o prazo sem impugnação, remetam-se os autos à Unidade Técnica para análise das contas, apenas para verificação de eventual existência de recursos de fontes vedadas, de origem não identificada e da ausência de comprovação ou irregularidade na aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário e/ou FEFC (art.80, §2º, V da Resolução TSE n.º 23.463/15);
- 5) Detectada qualquer irregularidade pelo órgão técnico, o prestador de contas deverá ser intimado para se manifestar no prazo de três dias, podendo juntar documentos, nos termos do art. 69, §1º da citada Resolução.
- 6) Apresentada ou não a manifestação ou, não sendo apontadas irregularidades pelo analista, remetam-se os autos ao Ministério Público Eleitoral para seu parecer, conforme art. 73 da Resolução TSE 23.607/2019;

Após, volvam-me conclusos.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600001-86.2024.6.25.0034**

PROCESSO : 0600001-86.2024.6.25.0034 PROCESSO ADMINISTRATIVO (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

---

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600001-86.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

INTERESSADO: JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

---

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, em cumprimento à decisão (ID 122183797), o Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o Juiz da 34ª Zona Eleitoral DEFERIU e determinou o ENVIO PARA PROCESSAMENTO dos Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência de Domicílio Eleitoral constantes do(s) Lote(s) 0049 e 0050 /2024, consoante listagem(ns) publicada(s) no átrio deste Cartório Eleitoral, cujo prazo para

recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 57, da Resolução TSE n.º 23.659/21, contados a partir da presente publicação. Eleitoras e eleitores vinculados a esse(s) lote(s), que tiverem seus requerimentos indeferidos, constarão de Edital de Indeferimento específico.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico - DJe, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe. Eu (\_\_\_\_), Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, digitei e subscrevi o presente Edital.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

Chefe do Cartório

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADELAIDE ELISABETH CARDOSO CARVALHO DE FRANCA (169335/SP) [2](#)

ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) [15](#)

BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE) [28](#)

CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE) [15](#)

DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE) [4](#)

EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE) [4](#)

EDSON FELIX DA SILVA (13011/SE) [17](#) [17](#)

ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE) [24](#) [24](#)

EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE) [15](#)

FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) [5](#) [14](#)

GENILSON ROCHA (9623/SE) [20](#) [21](#) [22](#)

GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE) [5](#)

JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) [2](#) [3](#) [7](#)

JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) [2](#) [3](#)

JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE) [29](#)

LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) [15](#)

LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) [7](#) [7](#) [7](#)

MANOEL MOREIRA DE SOUZA (9583/SE) [12](#)

MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE) [13](#)

PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) [2](#) [3](#) [7](#) [7](#) [7](#)

ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE) [7](#) [7](#) [7](#)

SYLNARA BATISTA CARVALHO (9536/SE) [21](#) [21](#) [22](#) [22](#)

## ÍNDICE DE PARTES

#- PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL [5](#)

#-Procurador Geral Eleitoral [5](#)

ADENILTON BEZERRA DE MEDEIROS [28](#)

ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE [2](#) [3](#)

ALESSANDRO VIEIRA [4](#)

ANTONIO CARLOS PORTO DE ANDRADE [14](#)

ANTONIO JOSE DOS SANTOS [9](#) [10](#)

AUGUSTO CESAR SANTOS [2](#)

AUGUSTO CEZAR CARDOSO [9](#) [10](#)

CLOVIS VALENTIM DOS SANTOS [9](#) [10](#)

COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE 9 10

COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE DIVINA PASTORA 7

DIRETORIO DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN ESTADUAL DE SERGIPE 9 10

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE CANINDE DE SAO FRANCISCO 15

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PEDRA MOLE/SE 21 22

EDMILSON BALBINO SANTOS FILHO 15

EDMILSON DOS SANTOS 28

EIPE - EXCLUSIVO INSTITUTO DE PESQUISA E ENSINO LTDA 5

ELEICAO 2020 FRANCISCO DE ASSIZ OLIVEIRA MACHADO VEREADOR 17

ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS ESTANISLAU DOS SANTOS VEREADOR 24

EMANOEL MESSIAS ALEIXO DA SILVA 15

EURIDES SANTOS NETO 14

FABIO DE ALMEIDA REIS 4

FABIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO 2

FABIO SILVA ANDRADE 5

FERNANDO LUIZ PRADO CARVALHO JUNIOR 4

FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA MACHADO 17

GELSON ALVES DE LIMA 21 22

GERLIANO LIMA BRITO 28

GILVAN DE SOUZA GREGORIO 13

ISAIANY DOS SANTOS SILVA 22

JOAO PEDRO DOS SANTOS 15

JOSE ADAILTON DE SOUZA 15

JOSE DO PRADO FRANCO SOBRINHO 2

JOSE EVALDO CRUZ DE JESUS 21

JOSE HUMBERTO ARAUJO SANTOS 28

JOSE WELLINGTON DA SILVA 29

JUNIOR CALAZANS DOS SANTOS 20

JUÍZO DA 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA DAJUDA SE 24

JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE 31

LUIZ CARLOS ESTANISLAU DOS SANTOS 24

MANOEL MOREIRA DE SOUZA 12

MARIA SELMA DA CONCEICAO 12

MATHEUS CRUZ BOMFIM COSTA 7

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 4

PABLO SANTOS NASCIMENTO 4

PARTIDO DA REPUBLICA 12

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 2 3

PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - LAGARTO / SE 5

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DIRETORIO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE SE 20

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO PTB 28

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO/DIR.REGIONAL DE SERGIPE 28

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 4

PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO [24](#)  
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE [5](#) [5](#) [7](#) [9](#) [10](#) [12](#) [13](#) [14](#)  
[15](#) [17](#) [20](#) [21](#) [22](#) [24](#) [28](#) [29](#) [31](#)  
PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE CANINDE  
DE SAO FRANCISCO-SE [14](#)  
Procuradoria Geral Eleitoral [5](#)  
SYLVIO MAURICIO MENDONCA CARDOSO [7](#)  
TAMIRIS DANTAS DA SILVA CARDOSO [9](#) [10](#)  
TERCEIROS INTERESSADOS [14](#) [15](#) [17](#) [31](#)

## ÍNDICE DE PROCESSOS

CumSen 0000007-22.2019.6.00.0000 [5](#)  
CumSen 0000075-49.2014.6.25.0000 [2](#)  
CumSen 0000083-60.2013.6.25.0000 [3](#)  
CumSen 0600700-28.2020.6.25.0031 [24](#)  
PA 0600001-86.2024.6.25.0034 [31](#)  
PC-PP 0600015-04.2022.6.25.0014 [7](#)  
PC-PP 0600019-92.2023.6.25.0018 [9](#) [10](#)  
PC-PP 0600027-39.2023.6.25.0028 [12](#)  
PC-PP 0600030-91.2023.6.25.0028 [15](#)  
PC-PP 0600034-31.2023.6.25.0028 [14](#)  
PC-PP 0600146-50.2021.6.25.0034 [28](#)  
PC-PP 0600264-94.2022.6.25.0000 [4](#)  
RIAE 0600009-78.2024.6.25.0029 [21](#)  
RIAE 0600013-18.2024.6.25.0029 [22](#)  
RIAE 0600016-70.2024.6.25.0029 [20](#)  
RROPCE 0600009-63.2024.6.25.0034 [29](#)  
RROPCE 0600012-36.2024.6.25.0028 [17](#)  
RROPCE 0600043-90.2023.6.25.0028 [13](#)  
Rp 0600015-39.2024.6.25.0012 [5](#)